

CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DE JAHU**, inscrito no CNPJ/MF nº 46.195.079/0001-54, com sua Prefeitura/Órgão sediada nesta cidade e comarca de Jahu, Estado de São Paulo-SP, na rua Paissandu, nº 444, Centro, Jahu/SP, CEP 17.201-330, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG nº 32.691.244-7 e do CPF nº 294.355.338-76, residente na rua Dona Olinda Maria Fontanari Franceschi, nº 33, Jardim Diamante, Jahu/SP, CEP 17.210-330, doravante designado simplesmente **CONVENENTE**, e, de outro, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF nº 03.773.524/0001-03, situado na rua Barão de Jaguará, nº 901, na cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo-SP, CEP 13.015-927, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sra. Adriana Martorano Amaral Corchetti, brasileira, casada, portadora do RG nº 7.364.758-5 e do CPF nº 064.331.958-14, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, têm entre si ajustado o presente instrumento regido pelas normas de direito privado, combinadas com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, Lei nº 8112, de 11/12/90, e Lei nº 8666/93, na forma das cláusulas e condições seguintes e que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores públicos ou empregados públicos com contrato de trabalho por prazo indeterminado, admitidos após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, pertencentes ao quadro de pessoal do **CONVENENTE** para a prestação de serviços em unidade jurisdicionada do **CONVENIADO**.

§ 1º Não poderão ser cedidos servidores/empregados que possuam parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com Juiz ou servidor ocupante de cargo em comissão deste Tribunal, nos termos da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Poderão ser cedidos servidores públicos ou empregados públicos com contrato de trabalho por prazo indeterminado, sem a comprovação de aprovação em concurso público, desde que tenham sido admitidos antes da promulgação da Constituição Federal de 05/10/1988.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO E DO CONVENENTE

O servidor/empregado cedido poderá ser nomeado e/ou designado para exercício de função comissionada do Quadro do **CONVENIADO**.

§ 1º A instauração de eventual procedimento disciplinar em relação ao servidor/empregado colocado à disposição do **CONVENIADO** é de competência exclusiva do **CONVENENTE**.

§ 2º O **CONVENIADO** entregará ao **CONVENENTE**, até o décimo dia do mês subsequente



ao vencido, o documento comprobatório de frequência do servidor/empregado cedido.

§ 3º A jornada de trabalho do servidor/empregado do CONVENIENTE nas dependências do CONVENIADO será de 40 horas semanais, compreendidas no período de 2ª a 6ª feira, sendo vedada a execução de tarefas em período noturno.

§ 4º O CONVENIENTE comunicará imediatamente ao CONVENIADO os casos de demissão, exoneração, aposentadoria, processo disciplinar, licença médica ou morte do servidor/empregado cedido.

§ 5º A assistência à saúde do servidor/empregado colocado à disposição do CONVENIADO e dos seus familiares será exercida preferencialmente pelo CONVENIENTE.

§ 6º Caberá ao CONVENIENTE o pagamento de remuneração do cargo efetivo ou emprego permanente e recolhimento de respectivos encargos sociais do servidor/empregado colocado à disposição do CONVENIADO.

§ 7º Ao CONVENIADO caberá o pagamento do valor da função comissionada constante do Anexo VIII da Lei nº 11.416/2006.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE DESPESAS COM REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS

O CONVENIADO restituirá as despesas previstas no § 6º da CLAÚSULA SEGUNDA, realizadas mensalmente pelo CONVENIENTE, mediante reembolso.

§ 1º Para o reembolso das despesas com a remuneração e encargos sociais, o CONVENIENTE deverá apresentar, mensalmente, planilha detalhada, conforme minuta do Anexo I, contendo o valor a ser ressarcido, discriminado por parcela e por servidor/empregado.

§ 2º A planilha deverá ser assinada pelo ordenador de despesas do órgão CONVENIENTE ou pelo ocupante de cargo que seja responsável pelo pagamento de pessoal, devendo constar na assinatura o nome legível e o cargo.

§ 3º A planilha deverá ser acompanhada de:

- a) comprovação do pagamento da despesa com remuneração e encargos sociais do servidor/empregado cedido (contracheque, ordem bancária de pagamento, GPS e FGTS);
- b) cópia do ato de nomeação do ordenador de despesas do órgão CONVENIENTE ou do ocupante do cargo que seja responsável pelo pagamento de pessoal, que assinou referida planilha.

§ 4º A planilha de despesas e o documento comprobatório do pagamento deverão ser protocolizados pelo CONVENIENTE no Protocolo Administrativo do CONVENIADO, localizado na rua Barão de Jaguara, nº 901, 2º andar, Campinas/SP, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desembolso.



§ 5º As despesas serão reembolsadas pelo CONVENIADO até o último dia útil do mês subsequente à protocolização da planilha de despesas e do documento comprobatório do pagamento, desde que estes tenham sido apresentados no prazo previsto no § 4º desta CLÁUSULA e aceitos como válidos pela Coordenadoria de Pagamento do CONVENIADO.

§ 6º Sobre os valores apresentados pelo CONVENENTE não incidirão qualquer tipo de correção monetária, multa ou juros de mora.

§ 7º Os valores referentes ao reembolso serão depositados pelo CONVENIADO na conta nº 63.894-3, Agência 0027-2 do Banco do Brasil, CNPJ 46.195.079/001-54, nomenclatura M JAHU CONVENIO TRT 15 RE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio e a respectiva cessão têm validade pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, automaticamente, caso não haja manifestação em contrário de nenhuma das partes.

Parágrafo único – O Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunicada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGALIDADE

O presente Convênio se enquadra nos termos do art.62 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), assim como no Ato n. 75/CSJT.GP.SG.CGPEs, de 25 de março de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas – Justiça Federal do Estado de São Paulo – para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONCORDÂNCIA

As partes declaram neste ato que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica revogado o Convênio anteriormente firmado, em 14 de maio de 2001 para cessão de servidores/empregados do CONVENENTE para o CONVENIADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jahu, 11 de fevereiro de 2014.

Texto aprovado pela Secretaria de Negócios Jurídicos:

Larissa Vendramini
OAB/SP: 208.243
Gerente

Rafael Lunardelli Agostini
CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE JAHU
RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI
Prefeito

Adriana Martorano Amaral Corchetti
CONVENIADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADRIANA MARTORANO AMARAL CORCHETTI
Diretora-Geral

Registrado no Livro n.º 4
de Obras e Serviços da
Prefeitura Municipal de Jahu
sob o n.º 8752
em 24 de 02 de 2014
Jacqueline Z.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE JAHU
EM 11/02/2014 Nº 624



PLANILHA DE REEMBOLSO A ÓRGÃOS OU ENTIDADES CEDENTES DE SERVIDORES AO TRT DA 15ª REGIÃO - ATO CSJT.GP.SG.CGPES Nº 75/2013

ÓRGÃO/ENTIDADE CEDENTE: _____ CNPJ: _____
 LOGRADOURO: _____ TELEFONE () _____ E-MAIL: _____
 BAIRRO: _____ BANCO: _____
 CIDADE: _____ AGÊNCIA: _____
 UF: _____ CEP: _____ CONTA CORRENTE: _____
 MÊS DE REFERÊNCIA: _____

PARCELA DE CRÉDITO	QUANT. %	BASE DE CÁLCULO	VALOR	PARCELA DE DESCONTO	QUANT. %	BASE DE CÁLCULO	VALOR
NOME DO SERVIDOR: _____ CPF: _____ CARGO: _____ DATA DE ADMISSÃO: ____/____/____							
Discriminação da parcela 1	00	0,00	0,00	Discriminação do desconto 1	00	0,00	0,00
Discriminação da parcela 2	00	0,00	0,00	Discriminação do desconto 2	00	0,00	0,00
Discriminação da parcela 3	00	0,00	0,00	Discriminação do desconto 3	00	0,00	0,00
Discriminação da parcela 4	00	0,00	0,00	Discriminação do desconto 4	00	0,00	0,00
Discriminação da parcela 5	00	0,00	0,00	Discriminação do desconto 5	00	0,00	0,00
Discriminação da parcela 6	00	0,00	0,00	Discriminação do desconto 6	00	0,00	0,00
Discriminação da parcela 7	00	0,00	0,00	Discriminação do desconto 7	00	0,00	0,00
Discriminação da parcela 8	00	0,00	0,00	Discriminação do desconto 8	00	0,00	0,00
Discriminação da parcela 9	00	0,00	0,00	Discriminação do desconto 9	00	0,00	0,00
Discriminação da parcela 10	00	0,00	0,00	Discriminação do desconto 10	00	0,00	0,00
Discriminação da parcela 11	00	0,00	0,00	Discriminação do desconto 11	00	0,00	0,00
Discriminação da parcela 12	00	0,00	0,00	Discriminação do desconto 12	00	0,00	0,00
Discriminação da parcela 13	00	0,00	0,00	Discriminação do desconto 13	00	0,00	0,00
Discriminação da parcela 14	00	0,00	0,00	Discriminação do desconto 14	00	0,00	0,00
Discriminação da parcela 15	00	0,00	0,00	Discriminação do desconto 15	00	0,00	0,00
Discriminação da parcela 16	00	0,00	0,00	Discriminação do desconto 16	00	0,00	0,00
Discriminação da parcela 17	00	0,00	0,00	Discriminação do desconto 17	00	0,00	0,00
Discriminação da parcela 18	00	0,00	0,00	Discriminação do desconto 18	00	0,00	0,00
Discriminação da parcela 19	00	0,00	0,00	Discriminação do desconto 19	00	0,00	0,00

Total Bruto: _____ Total dos Descontos: _____ Total Líquido: _____
 Nome do Instituto Previdenciário: _____ Salário de Contribuição para Previdência: _____
 Percentual da Obrigação Patronal Previdenciária: _____ Valor da Obrigação Patronal Previdenciária: _____
 Percentual do FGTS: _____ Valor do FGTS: _____
 Discriminar, se for o caso, outros encargos sociais informando nome, percentual e valor: _____
 Nome do Encargo Social: _____ Percentual do Encargo Social: _____ Valor do Encargo Social: _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE JAHU

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE JAHU.
CONVENIADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO.
CONVÊNIO s/nº: PROCESSO nº 3268-PG/2013.
TIPO DE CONVÊNIO: PARCERIA.
EXERCÍCIO: 2014/2016.

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jahu, 11 de fevereiro de 2014.


CONVENENTE: MUNICÍPIO DE JAHU
RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI
Prefeito


CONVENIADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADRIANA MARTORANO AMARAL CORCHETTI
Diretora-Geral



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE JAHU.

CONTRATO s/nº: PROCESSO nº 3268-PG/2013.

OBJETO : CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS OU EMPREGADOS PÚBLICOS.

CONVENIADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO.

Nome	RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI
Cargo	Prefeito
RG nº	32.691.244-7 - SP
Endereço	Rua Dona Olinda Maria Fontanari Franceschi, nº 33, Jahu/SP
Telefone	0xx14- 3602-1777
e-mail	gabinete.pmj@jau.sp.gov.br

Jahu/SP, 11 de ~~fevereiro~~ de 2014.


RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
SECRETARIA DE GOVERNO

Gerência de Relações Institucionais

DE: SECRETARIA DE GOVERNO - GERÊNCIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.
PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU.

Em cumprimento à legislação vigente, encaminhamos para conhecimento, as cópias que seguem:

- Convênio, registrado sob nº 8752, firmado pelo Município de Jahu e o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;
- 2º Termo Aditivo ao Convênio, registrado sob nº 8754, firmado pelo Município de Jahu e o Estado de São Paulo, por meio de suas Secretarias da Habitação e de Desenvolvimento Social, e Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Jahu, 25 de fevereiro de 2014.


JACQUELINE ZANETTI SOUZA,
Agente Administrativo I.


JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Gerente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

Protocolo	Data	Usuário
409/2014	25/02/2014 10:55:00	DAIANE

Rua Paissandu, 444 – CEP 17201-900 telefone 3602 1726



" Jajú - Capital Nacional do Calçado Feminino "

" Ribeiro de Barros - Herói Nacional "

